



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 132/2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 5.709.788,56 (Cinco milhões, setecentos e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), destinados a aquisição de imóvel por desapropriação para edificação de novo Centro de Eventos e para a aquisição do imóvel localizado à Rua Alberto Guisard, nº 151, neste município, por processo de desapropriação, para futuras instalações de equipamento de atendimento da área da saúde, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

##### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

##### **003 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

10.301.0043.2087 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor de Administrativo da Saúde.

4.5.90.61- Aquisição de Imóveis.....R\$ 1.793.107,96

Fonte de Recurso: 01

Código de Aplicação: 300.0083

#### **01 – EXECUTIVO**

##### **12 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

##### **007 – SETOR DE TURISMO**

04.122.0078.1032 - Desapropriação de Imóveis para edificação de novo Centro de Eventos.

4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 3.916.680,60

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0012

**ARTIGO 2º** – A cobertura do presente crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior será por conta do excesso provável de arrecadação, consoante dispõe o §1º, inciso II, combinado com o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser verificado na conta contábil da receita - **11125001000** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - 1 Principal, **17115111000** - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL, **17215001000** - COTA-PARTE DO ICMS, do orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Suplementar que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.500 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 4º** - Por força desta lei, fica automaticamente alterado o Plano Plurianual de Investimentos – PPA, para o período de 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 5.163, de 15 de setembro de 2021, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o presente exercício, aprovada pela Lei Municipal nº 5.105, de 07 de julho de 2021.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de julho de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

